



# O CORONEL EM QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA



# O CORONEL EM QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA

## INTRODUÇÃO

Caro Coronel,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos da sua situação, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de general de brigada.

A DA Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre, a partir do momento em que o coronel é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de general de brigada.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoções. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções não será surpreendido, por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas, detalhados por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente sua Ouvidoria (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

## ÍNDICE

<b>Pergunta Ampla</b>	<b>Página</b>
1. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?	3
2. O que é fixação do universo inicial e fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?	4
3. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?	5
4. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) - de que se trata?	6
5. Para constar em QAE, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?	7
6. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso por escolha. Quais são?	8
7. O que são quadros de acesso por escolha?	9
8. Como são organizados os quadros de acesso por escolha? Quais são os documentos básicos e os fatores utilizados pela CPO para esta organização?	10
9. Sei que a valorização do mérito é um dos indicadores utilizados pela CPO. Como são calculados estes pontos?	11
10. Sei que o meu conceito no posto atual é levado em consideração para as promoções. Como é feito seu cálculo?	12
11. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação dos QAE e a análise dos mesmos pelo Alto Comando do Exército.	12
12. O que são Listas de Escolha (LE)? Como são organizadas e quais suas consequências para os integrantes dos QAE?	13
13. Gostaria de ter detalhes sobre a apuração e divulgação das vagas para as promoções.	16
14. Quando e como ocorrem as promoções?	17

## 1. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

### *Resumidamente, quais são as fases do processo de promoções?*

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- fixação do universo inicial dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- organização dos quadros de acesso por escolha;
- aprovação e publicação dos QAE, em ordem decrescente de antiguidade, em boletim de acesso restrito do Exército;
- organização das listas de escolha (LE);
- aprovação e publicação das listas de escolha em Boletim Especial do Exército;
- fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas abertas para as promoções; e
- publicação, em Diário Oficial da União (DOU), do Decreto Presidencial de promoções. (art. 35 do RLPOAFA)

### *Tenho alguma responsabilidade no processo de promoções?*

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são **responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à DA Prom**, cabendo ao oficial acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis (§ 1º do art. 4º das EB10-IG-02.001).

### *Qual é a legislação que rege as promoções dos oficiais de carreira? Onde posso encontrá-la?*

A legislação que trata das promoções dos oficiais de carreira está disponível no sítio eletrônico da DA Prom na Internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- Lei nº 5.821, de 1º de novembro de 1972 - Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;
- Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001;
- Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso;
- Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007, que aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;
- Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 581, de 12 de setembro de 2011;
- Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 19 de maio de 2014;
- Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para a prática de atos administrativos;
- Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB 10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014;
- Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.654, de 11 de novembro de 2015;
- Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000;
- Processo de Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), aprovado pela Portaria nº 257-EME, de 14 de outubro de 2015;
- Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas pela Portaria nº 240-DGP, de 23 de novembro de 2013; e
- Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.



## **2. O que é fixação do universo inicial e fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?**

### ***O que é universo inicial dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?***

O universo inicial é divulgado de seis a sete meses antes da data de promoções. Por exemplo: para as promoções em 31 MAR, o universo inicial é divulgado até 30 SET do ano anterior. Serve como um alerta para a antecipação de algumas medidas administrativas necessárias, a fim de permitir que os coronéis incluídos nesse universo e suas OM possam conferir e retificar/ratificar os documentos que serão analisados para as promoções (ficha cadastro, ficha disciplinar e ficha de valorização do mérito).

Esta fixação resume-se ao envio de mensagem a cada um dos coronéis incluídos no universo inicial, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal”. (Anexo A das EB10-IG-02.001)

### ***O que são limites quantitativos de antiguidade para as promoções?***

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer as faixas de oficiais que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso. (parágrafo único do art. 33 da LPOAFA)

### ***Como são fixados os limites quantitativos de antiguidade para as promoções?***

Seguindo-se o calendário previsto nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), a fixação dos limites inicia-se a partir da Lista Única de coronéis, composta por todos os coronéis da ativa do Exército, ordenados por antiguidade. Dessa Lista, são extraídos os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, da seguinte forma:

-1/5 dos coronéis combatentes e do QMB;

-1/3 dos coronéis do Sv Int;

-1/2 dos coronéis do QEM; e

-1/3 dos coronéis do Sv Sau (Med). (art. 4º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do RLPOAFA)

Esses limites são divulgados por meio de Portaria do Presidente da CPO, publicada em boletim do Exército.

### ***O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de oficial-general?***

Significa que, caso o Sr satisfaça às condições de acesso, será relacionado pela CPO para estudo destinado à inclusão em quadro de acesso. (art. 33 da LPOAFA)

### ***Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?***

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, LAC, condenação judicial, afastamento da Força etc. Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à DA Prom.

### ***O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?***

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no art. 15 da LPOAFA e não incida em nenhuma das situações previstas nos art. 35 a 38 e inciso XIV do art. 58, tudo da mesma lei.

### ***Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de oficial-general?***

Cabe ao Presidente da CPO fixar os limites quantitativos de antiguidade, visando à organização dos QA para as promoções dos oficiais de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (inciso XI do art. 58 do RLPOAFA)

***Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?***  
Em boletim especial do Exército (BEE). [observação (3) do Anexo A das EB10-IG-02.001]

***Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de oficial-general?***

Conforme previsto no Anexo A das EB 10-IG-02.001, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções em 31 MAR do Ano A	Publicação até 15 NOV do Ano A - 1
Promoções em 31 JUL do Ano A	Publicação até 15 MAR do Ano A
Promoções em 25 NOV do Ano A	Publicação até 15 JUL do Ano A

### **3. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?**

***Fui incluído nos limites, que cuidados devo ter?***

Inicialmente, consulte os boletins internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

- cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na EBNet, campo Informações de Pessoal; e

- cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar. (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

Acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm) listadas no item “4.” a seguir. Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam.

Envie para o endereço eletrônico da Diretoria de Avaliação de Promoções (DA Prom) - [daprom.qae@dgp.eb.mil.br](mailto:daprom.qae@dgp.eb.mil.br), até o prazo estipulado na portaria de limites, 1 (uma) via da Ficha de Dados Funcionais de Coronel Incluído nos Limites, digitalizada (formato de arquivo de processamento de texto “.doc” ou compatível), cujo modelo digital está disponível para *download* no sítio eletrônico da DA Prom na rede mundial de computadores (*internet*).

Não deixe de acompanhar todo o processo.

Caso tenha dúvidas, faça uso da ouvidoria do DGP (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>).

Fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

***Somente para não restar dúvida, que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?***

Além de declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar, o Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

- Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal;

- Ficha Cadastro; e

- Ficha Disciplinar;

Quanto às Fichas de Valorização do Mérito e Disciplinar, o Sr deverá informar as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos exigidos. (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

***Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) à emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?***

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

***Minha turma de formação não está mais como prioridade para as promoções, preciso realizar todos os procedimentos previstos na portaria de limites?***

Não. De acordo com o previsto, normalmente, nas portarias de limites, estão dispensados de providenciar a documentação ou realizar os procedimentos previstos, os coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade, que não forem integrantes das turmas de formação prioritárias para as promoções. Porém, é obrigatória a publicação deste ato de dispensa em BI da OM de vinculação do militar.

***Estou impedido de ingressar em QAE, por não possuir os cursos que habilitam o oficial ao acesso ao posto de general de brigada (art. 9º do RLPOAFA) e por não ter exercido funções específicas exigidas para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção (art. 13 do RLPOAFA), preciso realizar todos os procedimentos previstos na portaria de limites?***

Não. De acordo com o previsto, normalmente, nas portarias de limites, estão dispensados de providenciar a documentação ou realizar os procedimentos previstos os coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade, que não atenderem ao prescrito nos art. 8º, 9º e 13 do RLPOAFA, pois não podem figurar em QAE. Porém, é obrigatória a publicação deste ato de dispensa em BI da OM de vinculação do militar.

#### **4. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) - de que se trata?**

***O que é relatório de impedimentos para promoção (RIProm)?***

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas. Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso. Cabe destacar que os dados disponíveis no RIProm são provenientes da ficha do militar no SiCaPEX, que deverá estar atualizada.

***Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?***

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

- gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

Fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

## 5. Para constar em QAE, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?

### ***Quais são os requisitos essenciais a serem satisfeitos, para ingresso em QAE?***

O coronel, para ingresso em QAE, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- a) Condição de acesso:
  - 1) interstício;
  - 2) aptidão física; e
  - 3) as peculiares ao posto de coronel;
- b) Conceito profissional; e
- c) Conceito moral. (art. 15 da LPOAFA)

### ***Quais são os interstícios para as promoções ao posto de general de brigada?***

Os interstícios para as promoções ao posto de general de brigada são:

- coronéis combatentes, do QMB, Sv Int, QEM e Médicos: 38 meses (art. 1º, inciso I, alínea “c”, da Port Cmt Ex nº 1.751, de 20 de dezembro de 2017)

### ***O que significa ter aptidão física para a promoção?***

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF). (art. 7º do RLPOAFA)

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e

- conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.

### ***Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA?***

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção ao posto imediato. (art. 3º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007)

### ***Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QA?***

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto imediato. (parágrafo único do art. 3º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007)

### ***Constei como impedido no QAE para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?***

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos na LPOAFA e no RLPOAFA, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA.

### ***Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?***

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior (idade inferior a cinquenta anos), ou “Suficiente” (idade igual ou superior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo, um TAF **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2º, inciso II, da Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007)



**O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima “R”, no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?**

Não. A Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a **realização** de um TAF válido (menção mínima “R”) nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

***Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?***

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente”, para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um TAF **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2º, inciso II, da Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007)

***Quais são as condições de acesso peculiares a que deve satisfazer o coronel para as promoções ao posto de general de brigada?***

As condições de acesso peculiares a que deve satisfazer o coronel para as promoções ao posto de general de brigada são: cursos, serviço arregimentado e exercício de funções específicas. (art. 8º do RLPOAFA)

- Cursos (art. 9º do RLPOAFA)

1) Curso de Altos Estudos Militares (CAEM), habilitando:

a) os oriundos das Armas e do QMB ao acesso até o posto de General de Exército; e

b) os oriundos do Sv Int, Sv Sau (Med) e do QEM ao acesso até o posto de General de

Divisão.

2) Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), habilitando ao acesso até o posto de General de Divisão, para os oficiais não possuidores do CAEM.

- Exercício de funções específicas (inclui serviço arregimentado, conforme art. 13 do RLPOAFA)

1) coronéis combatentes e do QMB, possuidores do CAEM

- exercício de função arregimentada como tenente-coronel ou coronel, por vinte e quatro meses, consecutivos ou não, sendo pelo menos doze meses no comando de Corpo de Tropa ou de estabelecimento militar de ensino com autonomia ou semi-autonomia administrativa; e

- exercício de função prevista no Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), como tenente-coronel ou coronel, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não.

2) coronéis do Sv Int e Med, possuidores do CAEM

- comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como Of Sp, durante pelo menos 24 meses, consecutivos ou não; e

- exercício de função prevista no Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), como oficial superior, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não.

3) coronéis do QEM, possuidores do CAEM

- comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como TC ou Cel, durante pelo menos 24 meses, consecutivos ou não; e

- exercício de função privativa de sua especialidade, como oficial superior, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não;

4) Coronéis sem o CAEM, mas possuidores do CPEAEx

- exercício de função de chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi- autonomia administrativa, como coronel, durante pelo menos 12 meses, consecutivos ou não; e

- exercício de função de assessoria de alto nível de administração, como coronel, durante doze meses, consecutivos ou não.

**6. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?**

***Quais são as situações que impedem o ingresso em QA?***

O coronel será excluído de quadro de acesso já organizado ou dele não poderá constar, quando:

- deixar de satisfazer às condições estabelecidas na alínea “a” do art. 15 da LPOAFA;

- for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo do Alto Comando do

Exército ou da CPO, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do art. 15 da LPOAFA;

- for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- estiver submetido a conselho de justificação, instaurado *ex officio*;
- for preso, preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena (*sursis*), não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de sua suspensão condicional;
- estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;
- estiver em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido, extraviado ou desertor;
- for incluído indevidamente;
- for promovido;
- falecer;
- passar à inatividade; ou (art. 35 da LPOAFA)
- for indiciado em IPM. (inciso XIV do art. 58 do RLPOAFA)

Além das situações acima, o coronel não poderá constar de QAE, quando agregar ou estiver agregado:

- por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos;
- em virtude de encontrar-se no exercício de cargos públicos civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta; ou
- por ter passado à disposição de **Ministério Civil**, de órgãos do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de **natureza civil**. (art. 36 da LPOAFA).

***Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?***

Não, pois o coronel não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo, pois isto implica a transferência *ex officio* para a reserva remunerada. (art. 22, § 7º, do RLPOAFA)

***Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?***

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet. No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a DA Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária. Recordar-se, novamente, que é responsabilidade do militar manter seus dados individuais atualizados no SiCaPEX.

***Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?***

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA. (art. 14 da LPOAFA)

## **7. O que são quadros de acesso por escolha? E promoção por escolha?**

### ***O que é quadro de acesso por escolha?***

Quadro de acesso por escolha é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e que concorrem a constituição das Listas de Escolha. (art. 31, § 3º, da LPOAFA)

### ***O que é promoção por escolha?***

Promoção por escolha é aquela que defere ao Presidente da República, com base na lei, a escolha do oficial, dentre os mais credenciados para o desempenho de altos cargos de comando, chefia ou direção. (art. 7º da LPOAFA)

## **8. Como são organizados os quadros de acesso por escolha? Quais são os documentos básicos e os fatores utilizados pela CPO para esta organização?**

### ***Em síntese, como são os trabalhos para a organização dos QAE?***

Cada Arma, Quadro ou Serviço compõe um QAE específico, que será analisado por um oficial-general relator da CPO. Esse relator proporá um posicionamento, que será retificado ou ratificado por uma subcomissão da CPO, composta por cinco ou seis oficiais-generais. Posteriormente, a CPO, composta por dezoito oficiais-generais, se reúne em sessão plenária, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior do Exército, quando é definido o posicionamento de cada um dos coronéis nos diversos QAE.

Os QAE são levados para despacho decisório com o Comandante do Exército.

Conforme preconizado pelo Decreto nº 9.408, de 13 de junho de 2018, que altera o Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001 (RLPOAFA), em seu artigo 33, para as promoções aos posto de General de Brigada, a CPO organizará e apresentará ao Alto Comando do Exército a lista de Coronéis em ordem de merecimento, que relacionará, por Armas, Quadros e Serviços, em ordem decrescente de mérito, os Coronéis dos respectivos QAE.

### ***Sou da Arma de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras Armas?***

Sim. No caso do universo dos coronéis combatentes (Inf, Cav, Art, Com e QMB), as vagas abertas para as promoções são preenchidas, de acordo com a diretriz do Comandante do Exército, por qualquer um dos seus integrantes. Assim, um coronel de infantaria pode concorrer a uma vaga com coronéis de outras Armas e Quadro de Material Bélico. Entretanto, cada Arma e o QMB compõem um QAE específico. Já os coronéis de intendência, engenheiros militares e médicos concorrem apenas com os militares de seu Quadro/Serviço. (art. 22, incisos II e III, do RLPOAFA)

### ***O QA anterior tem influência sobre o próximo?***

*Não, cada QA é independente.*

### ***Quais são os documentos básicos utilizados pela CPO, para a organização dos QA?***

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos oficiais a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm);
- Ficha Cadastro;
- Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- Ficha Disciplinar;
- Perfil do Avaliado; e
- Registros de Informações Pessoais (RIP). (art. 3º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

### ***Quais são os fatores considerados pela CPO para o julgamento dos méritos dos coronéis nos QAE? Como isto é feito?***

Conforme o art. 23 do RLPOAFA, a CPO apreciará e julgará cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QAE, baseada nos seguintes fatores:

- perfil do avaliado;
- rendimento escolar;
- reconhecimento de méritos pelos pares e superiores, particularmente pela votação *on line*, quando os oficiais-generais e os coronéis incluídos nos limites podem emitir votos positivos, sendo que os oficiais-generais podem, também, emitir votos negativos ou restritivos aos coronéis, justificando-os, por escrito, para a análise pela CPO;
- valorização do mérito;
- conceitos obtidos no desempenho de cargos e comissões, especialmente aqueles que se referem ao posto em que se encontra, bem como os revelados em comando, chefia ou direção de OM;
- aspectos relevantes da vida profissional, consignados na Ficha Individual;
- capacidade de chefia e liderança;
- potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- deméritos ou fatos demeritórios consignados no RIP, regulado em normas aprovadas pelo Comandante do Exército; e
- outras informações disponíveis, a critério da CPO.

Todos esses fatores comporão um **Mapa de Indicadores**, para cada Arma, Quadro e Serviço, que auxiliará o trabalho da CPO, na apreciação dos coronéis incluídos nos limites. No Anexo, está disponibilizado um exemplo de Mapa de Indicadores.

***Para a organização dos QAE, a CPO analisa todos os oficiais incluídos nos limites de antiguidade para as promoções?***

Não, a CPO analisa apenas os militares pertencentes às turmas que poderão concorrer às promoções, conforme diretriz do Presidente da Comissão.

***Os trabalhos da CPO são ostensivos?***

Não, os trabalhos da CPO têm caráter sigiloso. (parágrafo único do art. 26 da LPOAFA)

***Qual é a composição da CPO?***

A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) tem a seguinte constituição:

- Presidente: Chefe do Estado-Maior do Exército;
- Vice-Presidente: Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
- Secretário: Diretor de Avaliação e Promoções; e
- membros: 15 (quinze) oficiais generais. (art. 57 do RLPOAFA)

**9. Sei que a valorização do mérito é um dos indicadores utilizados pela CPO. Como são calculados estes pontos?**

***Como é calculado o total de pontos da ficha de valorização do mérito para as promoções?***

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada (inicial) para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na EBNet, campo Informações de Pessoal.

***Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da ficha de valorização do mérito?***

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo A às EB10-IG-02.001. (art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

***Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?***

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo A àquelas IG.

***Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?***

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo A àquelas IG.

***Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?***

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes **não** serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

**10. Sei que o meu conceito no posto atual é levado em consideração para as promoções. Como é feito seu cálculo?**

***Como são calculados os pontos da avaliação do desempenho no posto de coronel?***

Os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto de coronel correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual **e processadas pela DA Prom.**

***Os pontos da avaliação do desempenho no posto equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?***

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos cinco anos. Os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual **e processadas pela DA Prom.**

***Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as promoções?***

Sim, desde que emitidas no posto atual e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso. (Anexo A às EB10-IG-02.001)

**11. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação dos QAE e a análise dos mesmos pelo Alto Comando do Exército.**

***Quem aprova os QAE?***

Incumbe ao Sr Comandante do Exército aprovar os QAE. (§1º do art. 22 do RLPOAFA)

***Onde são divulgados os QAE?***

Em boletim de acesso restrito do Exército. (§ 2º do art. 22 do RLPOAFA)

***Quando são divulgados os QAE?***

Conforme previsto no Anexo A das EB10-IG-02.001, os QAE são divulgados nas seguintes datas:

Promoções em 31 MAR	Promoções em 31 JUL	Promoções em 25 NOV
Até 21 FEV	Até 21 JUN	Até 15 OUT

***Todos os oficiais incluídos nos QAE são analisados pelo Alto Comando do Exército?***

Sim. Para as promoções ao posto de General de Brigada, a CPO levará à consideração do Alto Comando do Exército os Coronéis incluídos no QAE. (art. 49 do RLPOAFA)

**12. O que são Listas de Escolha? Como são organizadas e quais suas consequências para os integrantes dos QAE?**

***Que são Listas de Escolha?***

Listas de Escolha são relações de oficiais de cada Corpo, Quadro, ou Serviço, organizadas por postos, constituídas pelos oficiais selecionados pelo Alto Comando de cada Força Armada, levando em consideração as qualidades requeridas para o exercício dos altos cargos de comando, chefia ou direção privativos de oficial-general, e destinadas a serem apresentadas ao Presidente da República, para a promoção aos postos de oficial-general. (art. 32 da LPOAFA)

***Quem elabora as Listas de Escolha?***

O Alto Comando do Exército elabora as Listas de Escolha. (art. 34, alínea “a”, item II, da LPOAFA; e inciso X do art. 35 do RLPOAFA)

***Como são organizadas as Listas de Escolha?***

As Listas de Escolha são organizadas:

- pelo ACE, selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, cinco oficiais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente; e (art. 34, alínea “a”, item II, da LPOAFA)
- em ordem decrescente, de acordo com a votação realizada no Alto Comando do Exército. (§ 1º do art. 34 da LPOAFA)

Ou seja, nas listas de escolha são relacionados os coronéis propostos para a promoção ao posto imediato e organizadas de acordo com o número de vagas previsto para as promoções, utilizando-se a seguinte equação:

$LE = 5 + [2 \times (n - 1)]$ , onde LE é o total de coronéis que comporão a Lista de Escolha e n é o número de vagas previsto para as promoções.

**Obs: os coronéis agregados, que estiverem aptos a integrar a lista de escolha, não são numerados, assim, não são computados para o total acima.**

O número de oficiais a compor as Listas de Escolha pode ser menor do que o estabelecido, quando os respectivos Quadros de Acesso por Escolha tiverem efetivo inferior ao mínimo necessário para a elaboração das citadas listas. (§ 2º do art. 34 da LPOAFA)

***Sou coronel da Arma de infantaria e não constei da última lista de escolha, tendo sido incluído um oficial mais moderno de minha Arma. Quais são as consequências?***

Caso, **pela primeira vez**, um coronel não conste da lista de escolha e nela seja inserido um coronel mais moderno (**da mesma Arma/Q/Sv**), configura-se a primeira preterição, corriqueiramente conhecida como “cruz”. Caso seja preterido uma **segunda vez**, em outra lista de escolha, consecutiva ou não (segunda “cruz”), será transferido, *ex-officio*, para a reserva remunerada. (art. 39, alínea “b”, da LPOAFA)

Se um coronel constar da lista de escolha e outro mais moderno for promovido (da mesma Arma/Q/Sv ou não), não se configura a preterição (“cruz”).

O fato de um coronel constar de lista de escolha não significa que será promovido. A promoção depende do número de vagas e da escolha do Presidente da República.

Da mesma forma, o fato de não constar da lista de escolha não significa que o coronel foi preterido: o que deve ser analisado é se um coronel mais moderno, **da sua Arma/Q/Sv**, foi incluído ou não na lista de escolha. O que configura a preterição de um coronel é a sua não inclusão em lista de escolha, tendo sido incluído um coronel mais moderno, **da mesma Arma/Q/Sv**, quer este último tenha sido promovido ou não.



**Exemplo de um QAE, com vistas às promoções em 31 de março de um determinado ano:**

- quatro vagas para as promoções a Gen Bda. Definição pelo ACE: 2 vagas para a Infantaria, 1 vaga para a Cavalaria e 1 vaga para a Artilharia.

- LE:  $N = 5 + [2 \times (n - 1)]$      $5 + [2 \times (4 - 1)]$     11 nomes das Armas e QMB a serem incluídos na lista de escolha, mais os agregados aptos.

**1) Lista de Escolha:**

- |  |   |                           |
|--|---|---------------------------|
| 1 João (Inf)<br>2 José (Cav)<br>3 Manoel (Art)<br>4 Silva (Inf)<br>5 Joaquim (Inf)<br>6 Luiz (Inf)<br>7 Soares (Art)<br>8 Henrique (Art)<br>9 Braga (Inf)<br>10 Filho (Inf)<br>Agg Alcântara (Cav)<br>Agg Muniz (Cav)<br>Agg Fernando (Art)<br>11 Xavier (Cav) | } | Propostos para a Promoção |
|--|---|---------------------------|

**2) Conseqüências para os coronéis no exemplo apresentado:**

a) nas Armas em que há coronéis incluídos na lista de escolha (Inf, Cav e Art): a LE será comparada à lista de antiguidade de cada Arma, para se verificarem os reflexos.

b) nas Armas em que não há coronéis incluídos na lista de escolha (Eng e Com) e no QMB não há nenhum reflexo, ou seja, não haverá nenhuma preterição (“cruz”).

c) coronel incluído nos limites (inclusive QSG e impedidos no QAE) e que não consta da LE: será preterido se um coronel mais moderno de sua Arma, Quadro ou Sv estiver na LE, caso contrário, nada acontece com o militar.

**3) No exemplo exposto situação da Cavalaria**

a) Organização da LE:

Antiguidade	QAE Cav	Lista de Escolha	Reflexos
1 – Malaquias (Tu 85) + (já preterido uma vez)	1 – José	José (2)	1 – Malaquias    ++
2 – Silvino (Tu 85)	2 – Xavier	Alcântara (Agg)	2 – Silvino        +
3 – Zaqueu (Tu 85)	4 – Timóteo	Muniz (Agg)	3 – Zaqueu        +
4 – Alcântara (Tu 86)	5 – Abdias	Xavier (11)	4 – Alcântara    LE (Agg)
5 – Muniz (Tu 86)	6 – Carlos	---	5 – Muniz        LE (Agg)
6 – Castro (Tu 86)	7 – Malaquias	---	6 – Castro (QSG - impedido) +
7 – José (Tu 87)	8 – Silvino	---	7 – José         Prom
8 – Xavier (Tu 87)	9 – Zaqueu	---	8 – Xavier        LE
9 – Jaime (Tu 87)	10 – Alcântara	---	9 – Jaime (QSG - impedido)
10 – Timóteo (Tu 87)	11 – Muniz	---	10 – Timóteo
11 – Abdias (Tu 87)	Impedidos:	---	11 – Abdias
12 – Carlos (Tu 87)	Jaime	---	12 – Carlos
---	Castro	---	---

#### b) Situação dos militares

- Promovido: José.

- Preteridos pela primeira vez: Silvino, Zaqueu e Castro, pois Xavier constou da LE e é mais moderno que eles.

- Alcântara e Muniz, apesar de mais antigos que José (Prom) e Xavier, não foram preteridos, pois constaram da LE, na situação de agregados.

- Jaime, Timóteo, Abdias e Carlos não constaram da LE, mas não foram preteridos, pois nenhum coronel mais moderno do que eles constou da LE.

- Castro, apesar de impedido, foi preterido pela primeira vez, por ser mais antigo do que Xavier, que constou da LE.

- Malaquias, como já havia sido preterido uma vez, em QAE anterior, sofreu a segunda preterição.

#### c) Documentos expedidos

- Como foram preteridos pela primeira vez, os comandantes dos Coronéis Silvino, Zaqueu e Castro receberão um DIEx do Secretário da CPO (Dir Avl Prom), informando que esses oficiais deixaram de integrar, pela 1ª vez, lista de escolha para as promoções ao posto de general de brigada.

- Como foi preteridos pela segunda vez, o comandante do Coronel Malaquias receberá um DIEx do Secretário da CPO (Dir Avl Prom), informando que esse oficial deixou de integrar, pela 2ª vez, lista de escolha para as promoções ao posto de general de brigada, o que acarretará a sua transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, nos termos do Estatuto dos Militares.

d) Consequências para o Coronel Malaquias (recordar que o exemplo em estudo trata das promoções em 31 de março de um determinado ano)

- 31 MAR: ocorre a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, mediante Portaria do Diretor da DCIPAS, por delegação de competência do Ch DGP;

- 1º ABR: inicia-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o desligamento do serviço ativo e da OM em que o militar está vinculado, conforme previsto no § 1º do art. 95 do Estatuto dos Militares;

- 15 MAIO: último dia do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o desligamento da OM de vinculação;

- 16 MAIO: inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação de PNR (caso ocupado pelo militar); e

- 14 JUL: último dia do prazo de 60 dias para a desocupação de PNR (caso ocupado pelo militar).

#### ***A quem são apresentadas as Listas de Escolha?***

As Listas de Escolha são apresentadas ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa. (§ 1º do art. 34 da LPOAFA; e inciso X do art. 35 do RLPOAFA)

#### ***Onde são divulgadas as Listas de Escolha?***

Em boletim Especial do Exército. (Anexo A das EB10-IG-02.001)

#### ***Quando são divulgadas as Listas de Escolha?***

Imediatamente após o término da reunião do ACE, relativa a promoções ao generalato. (inciso X do art. 35 do RLPOAFA)

#### ***Estou fora da força (agregado), posso ser incluído em lista de escolha? Vou ser preterido?***

O Sr pode constar de lista de escolha, desde que o motivo da agregação não o tenha impedido de constar do quadro de acesso. Os coronéis agregados, aptos a integrar lista de escolha, quando nelas inseridos, **não serão numerados**, nem preteridos. Caso algum agregado seja promovido, deverá reverter à Força, antes de sua promoção, se a função que esteja exercendo for incompatível com o posto de oficial-general.

***Estou agregado em Ministério Civil. Posso ser incluído em lista de escolha?***

Caso o Sr esteja à disposição de Ministério Civil, em função de natureza civil (inciso XII do art. 82 da Lei nº 6.880/1980), não será incluído. Se estiver em função de natureza militar ou considerada de natureza militar (inciso I do art. 81 da Lei nº 6.880/1980), será incluído.

***Constei como impedido no QAE. Posso ser incluído em Lista de Escolha?***

Não, pois para inclusão em Lista de Escolha, é imprescindível que o oficial conste do Quadro de Acesso por Escolha. (parágrafo único do art. 32 da LPOAFA)

**13. Gostaria de ter detalhes sobre a apuração e divulgação das vagas para as promoções.**

***Como são apuradas e divulgadas as vagas para as promoções?***

Por intermédio de Portaria do Presidente da CPO e/ou divulgação em INFORMEx. [observação “(3)” do Anexo A das EB10-IG-02.001]

***Onde são divulgadas as vagas?***

As vagas são divulgadas em boletim especial do Exército (BEE) e/ou INFORMEx. [observação “(3)” do Anexo A das EB10-IG-02.001]

***Quando são divulgadas as vagas?***

Conforme previsto no Anexo A das EB10-IG-02.001, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções em 31 MAR	Promoções em 31 JUL	Promoções em 25 NOV
Até 21MAR	Até 21 JUL	Até 15 NOV

**14. Quando e como ocorrem as promoções?**

***O que é promoção?***

A promoção é um **ato administrativo** e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei. (art. 2º da LPOAFA)

***Quando são realizadas as promoções por escolha?***

As promoções por escolha são realizadas, anualmente, nos dias 31 de março, 31 de julho e 25 de novembro. (art. 21, alínea “a”, da LPOAFA)

***Que autoridade é responsável pelas promoções por escolha?***

A promoção por escolha é feita pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Lista de Escolha que lhe for submetida. (art. 24 da LPOAFA)

***Onde são publicadas as promoções?***

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e boletim do Exército.

ANEXO  
EXEMPLO DE MAPA DE INDICADORES – QAE (NOMES FICTÍCIOS)

UNIVERSO: 64 Cel Cmb  
INFANTARIA: 11 Cel

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

MAPA DE INDICADORES - QAE 03/2030

Identificação			Indicadores														Comparação na Arma/Quadro											Comparação em todo o universo de coronéis combatentes				RIP			
QAE Proposito	Antg	Nome de Guerra	Turma	Escolaridade			Avaliação		FVM	Cmdo OM		Votação						Escolaridade			Avaliação		FVM	1º Cmdo	Votação				Cel Cmb (70)						
				Formação	Aperfeiçoamento	Caem	Perfil	TQC		1º Cmdo	2º Cmdo	Votos Positivos		Votos Restritivos	Votos Negativos	Formação	Aperfeiçoamento	Caem	Perfil	TQC	Gen	Cel			Pos Arma/Q	TQC	FVM	1º Cmdo	Votação	Votação	TQC		FVM	1º Cmdo	Votação
									Arma/Q			Gen	Arma/Q										Gen	Arma/Q											
				1	1	MÁRCIO	20	6/43	8/38	8,25	9,25	9,24	137,84	9,28	0,00	13	47	8	70	0	0	1	4	6	5	4	8	1	3	4	3	3	2	27	46
2	2	CARLOS	20	10/43	5/36	8,62	9,26	9,25	145,54	9,07	0,00	23	77	11	81	0	0	2	2	3	4	3	1	10	1	1	1	2	1	25	15	52	8		
3	3	LUIZ	20	11/43	19/38	7,75	8,90	9,02	132,41	9,23	0,00	7	29	7	61	0	0	3	8	8	10	9	10	2	6	6	6	4	7	54	59	29	33		
4	4	ALEXANDRE	20	12/43	18/38	8,31	9,38	9,30	135,94	9,23	0,00	8	51	3	44	1	0	4	7	4	1	2	9	2	5	3	9	7	4	18	50	29	37		
5	5	HENRIQUE	20	23/43	23/42	8,26	9,28	9,33	142,71	9,17	9,80	18	73	8	95	0	0	8	9	5	2	1	3	8	2	2	3	1	3	13	27	43	9		
6	6	JOÃO	20	18/43	14/38	7,75	9,21	9,20	141,11	9,20	9,30	12	40	11	50	0	0	6	6	8	6	6	5	5	4	5	1	5	5	37	35	37	25		
7	7	MANOEL	20	19/43	9/42	7,75	9,28	9,23	143,65	8,97	0,00	5	23	5	43	0	1	7	5	8	2	5	2	11	7	8	7	8	8	29	22	58	42		
8	8	JORGE	20	26/43	29/42	7,75	8,64	8,71	139,23	9,20	0,00	0	1	0	3	0	0	9	11	8	12	12	7	5	11	12	12	12	12	68	43	37	70	NC	
9	9	CLÁUDIO	+	20	33/43	24/42	8,25	8,88	8,93	139,39	9,21	0,00	4	18	3	40	0	0	11	10	6	11	11	6	4	8	9	9	9	11	60	41	35	45	
10	10	SILVINO	+	20	31/43	4/42	7,75	9,01	8,95	130,62	9,17	0,00	0	4	2	13	0	0	10	1	8	8	10	11	8	11	11	11	10	10	58	60	43	66	
11	11	DARIO	+	20	17/43	31/38	8,75	8,93	9,04	126,85	8,42	9,28	1	6	4	12	0	0	5	12	1	9	8	12	12	10	10	8	11	9	53	65	70	58	

(Números no interior de células coloridas: posição relativa do oficial entre os militares listados)

Legenda: S/C: Sem classificação  
RIP = NC: Não considerar  
Agg: Agregado  
NR: Não realizado

Números coloridos (posição relativa de cada oficial entre os oficiais listados)

1º Qto  2º Qto  3º Qto  4º Qto 



Diretoria de Avaliação e Promoções  
2018